



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Autoriza a cessão de uso, de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências.”

Rio Grande do Sul,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder com encargos, o uso do prédio industrial situado na Rua José Paulo Kobber, s/nº, Centro, Canudos do Vale – RS, pavilhão em concreto pré-moldado com área construída de 740,00m², mais um anexo em alvenaria e concreto com área construída de 149,68m², de uso industrial, à Empresa VT Indústria de Calçados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.922.887/0001-61, com sede na Rua João José Briesch nº 687, Centro, cidade de Canudos do Vale – RS, com fins específicos de instalação de uma unidade fabril de industrialização e comercialização de peças para calçados e produtos acabados.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º - A cessão de uso do imóvel é com ônus para o Cessionário, especialmente os que envolvem sua manutenção e conservação permanente.

Art. 4º - A cessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Cedente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, no que couber ao Município, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas nos Orçamentos Municipais de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 12 de Fevereiro de 2020.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elton Caliori
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2020

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luz Alberto Reginatto, inscrito no CPF sob Nº 390.495.660-49 doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONARIO: VT INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 32.922.887/0001-61, sediada na Rua João José Briesch nº 687, Centro, Canudos do Vale - RS, neste ato representado por seu Sócio Administrador Enedir da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Canudos do Vale – RS, portador do CPF sob o nº 710.569.200-68, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de Cessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto:

Constitui objeto deste Termo, a cessão de uso com encargos, pelo Cedente ao Cessionário, do prédio industrial situado na Rua José Paulo Kobber, s/nº, Centro, Canudos do Vale – RS, pavilhão em concreto pré-moldado com área construída de 740,00m², mais um anexo em alvenaria e concreto com área construída de 149,68m², com fins específicos de instalação de uma unidade fabril de industrialização e comercialização de peças para calçados e produtos acabados.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações:

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CEDENTE:

1.1 - Repassar o prédio industrial ao Cessionário em perfeitas condições de uso;

1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo do Cessionário;

1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade;

2. COMPETE AO CESSIONARIO:

2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;

2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

2.3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação dos prédios cedidos;

2.4 - Responsabilizar-se por obrigações fiscais, sociais, tributárias e outras decorrentes e qualquer tipo de atividades que serão realizados no próprio cedido.

2.5 - Arcar com as despesas de água, luz, telefone, internet, dentre outras, necessárias ao funcionamento da fábrica;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.6 - Utilizar matéria-prima e mão-de-obra do Município, sempre quando possível e disponível;

2.7 - Comprovar regularidade com o fisco municipal, estadual e federal, sempre que solicitado;

2.8 - Oferecer número mínimo de vagas de emprego que compense os estímulos oferecidos (mínimo de 20) e expandir a quantidade de empregos de acordo com o pedido protocolado junto a prefeitura pelo Protocolo nº 27/2020.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo:

O presente Termo vigorará no período de 10 (dez) anos a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista do empreendimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Rescisão:

Este Termo poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 2ª no item

2.

CLÁUSULA 5ª - Da Interrupção ou Falência do Cessionário:

A interrupção das atividades da empresa beneficiada por mais de 90 (noventa) dias durante o período da concessão ou, a sua falência, revogará os direitos de uso.

Sub Cláusula – No caso de ocorrer qualquer das hipóteses previstas no “caput”, a reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal será automática, tendo a empresa o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel.

CLÁUSULA 6ª – Da Penhora ou Garantias:

Os imóveis, objeto da presente cessão de uso, não poderão ser utilizados em garantias ou penhora, em finanças, avais e hipotecas, sob nenhuma hipótese, por parte do cessionário, uma vez que os mesmos fazem parte do patrimônio municipal.

CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia:

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Canudos do Vale - RS, 12 de Fevereiro de 2020.

Luiz Alberto Reginatto
CEDENTE
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Enedir da Silva
CESSIONARIO
VT Industria de Calçados Ltda

TESTEMUNHAS:
